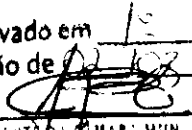
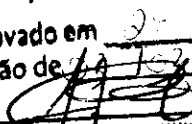


ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO VEREADOR ANCELMO JORGE - PP

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2023.

Aprovado em 15 votação
sessão de 02/08/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Aprovado em 25 votação
sessão de 14/08/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

DISPÕE SOBRE A PERMANENCIA DE ANIMAIS DOMESTICOS NAS DEPENDENCIAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE FLORIANO/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a entrada de animais domésticos de pequeno e médio porte nas dependências de estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Floriano/PI, respeitadas as normas de higiene e saúde.

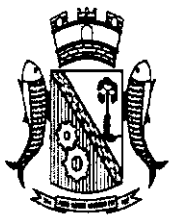
§1º A permanência de animais descritos no Caput deste artigo, deverá ser permitida exclusivamente aos consumidores que estiverem nas dependências dos estabelecimentos.

§2º É vedada, em qualquer hipótese, a permanência de animais nas áreas dos estabelecimentos destinadas a fabricação, manuseio ou armazenamento de alimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que permitirem a permanência de animais domésticos dentro de suas dependências, deverão afixar placas ou cartazes, na entrada informando a permissão.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que não permitirem a entrada de animais domésticos dentro de suas dependências, deverão afixar placas com a vedação.

Art. 4º - Para os casos em que se façam necessário a utilização de cão-guia, mesmo eu seja considerado de grande porte, deverá ter seu acesso



ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
GABINETE DO VEREADOR ANCELMO JORGE - PP

livre nos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, conforme a Lei Federal nº 11.126/2015.

Art. 5° - A vigilância Sanitária Municipal deverá fiscalizar os estabelecimentos para monitorar as condições de higiene e salubridade.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí,
04 de janeiro de 2023.



ANCELMO JORGE
Vereador-PP